REGULAMENTO DO COMITÉ **DE RISCOS**

Caixa Angola
Banco Caixa Geral Angola

ÍNDICE

1. OBJECTIVOS 3
2. COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO 4
3. COMPETÊNCIAS 5
4. PLANO E RELATÓRIO DE ACTIVIDADES 10
5. REUNIÕES 11
6. REGIME DE FALTAS 12
7. DELIBERAÇÕES 13
8. ACTAS 14
9. ARTICULAÇÃO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMISSÃO EXECUTIVA E OS OUTROS COMITÉS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 15
10. ESTRUTURAS DE APOIO 16
11. CONFLITO DE INTERESSES 17
12. ALTERAÇÕES 18
13. DISPOSIÇÕES FINAIS 19

1. OBJECTIVOS

1. O presente Regulamento, aprovado na reunião do Conselho de Administração do dia 18/03/2022, estabelece as regras de composição e nomeação, competências, organização e funcionamento do Comité de Riscos ("CR" ou "Comité") do Banco Caixa Geral Angola (BCGA), em complemento das disposições legais e estatutárias, com as quais a sua interpretação se conformará.

2. COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO

1. O Comité é composto por três a cinco membros do Conselho de Administração, que não integram a Comissão Executiva.
2. Os Membros do Comité são nomeados pelo Conselho de Administração, que designará igual. mente o seu Presidente.

3. COMPETÊNCIAS

1 .O Comité de Riscos é responsável por auxiliar e aconselhar o Conselho de Administração em matérias relacionadas com a gestão de todos os riscos, financeiros e não financeiros, do BCGA, incluindo:

a) Aconselhar o Conselho de Administração sobre a apetência para o risco e a estratégia de riscos gerais do BCGA, actuais e futuras;

b) Auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de risco do BCGA.

c) Analisar se as condições dos produtos e serviços oferecidos aos clientes têm em consideração o modelo de negócio e a estratégia de risco do BCGA e apresentar ao Conselho de Administração um plano de correcção, quando daquela análise resulte que as referidas condições não reflectem adequadamente os riscos;

d) Examinar se os incentivos estabelecidos na política de remuneração do BCGA têm em consideração o risco, o capital, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados, incluindo as datas das receitas;

e) Em articulação com o Comité de Auditoria e Controlo Interno, avaliar e promover a eficácia e eficiência dos processos de controlo interno do BCGA;

f) Analisar a adequação da afectação dos recursos à gestão dos riscos;

g) Acompanhar as políticas de gestão de todos os riscos conexos com a actividade do BCGA, financeiros e não financeiros, designadamente: risco de crédito e risco de contraparte; risco residual; risco de concentração; risco de titularização; risco de mercado; risco de taxa de juro; risco operacional; risco de liquidez; risco de alavancagem excessiva e ainda de negócio e estratégia, de IT, de *compliance* e de reputação;

h) Aconselhar o Conselho de Administração sobre as políticas genéricas do BCGA, actuais e futuras, relativas à assunção, gestão, controlo, cobertura e factores de redução de risco;

i) Desempenhar as demais funções atribuídas ao Comité de Riscos, pelas normas legais e regulamentares aplicáveis e pelas políticas, regulamentos e demais normativos em vigor no BCGA.

2. Para o desempenho das competências referidas nos números anteriores, o Comité deve:

a) Acompanhar os aspectos mais significativos dos processos de *rating/scoring;*

b) Analisar um conjunto de possíveis cenários, incluindo cenários de esforço, para avaliar a forma como o perfil de risco do BCGA reagiria a acontecimentos externos e internos;

c) Analisar categorias específicas de riscos, designadamente as de crédito e as referidas no Regime Geral das Instituições Financeiras (RGIF), acompanhando e avaliando os riscos de incumprimento das obrigações a que a BCGA se encontra sujeito;

d) Avaliar e promover a eficácia e eficiência da Função de Risco;

e) Participar no processo de avaliação do Director da Função de Gestão de Risco em articulação com a Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais, nos termos da "Política de Avaliação da Adequação para a Selecção dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais";

f) Em articulação com o Comité de Auditoria e Controlo Interno, avaliar e promover a eficácia da Função de *Compliance*.

3. No desempenho do mandato referido nos números anteriores, cabe ao Comité de Riscos:

(a) Quanto ao Risco de Concentração:

(i) Garantir que o risco de concentração é tratado e controlado.

(b) Quanto ao risco de titularização:

(i) Acompanhar os riscos decorrentes de operações de titularização em relação às quais o BCGA seja investidor, cedente ou patrocinador;

(ii) Controlar, nos casos em que o BCGA seja cedente de operações de titularização renováveis, relativamente às quais esteja consagrada uma cláusula de reembolso antecipado, que existe um plano de liquidez que preveja as repercussões desse reembolso.

(c) Quanto ao risco de alavancagem excessiva:

(i) Garantir que o BCGA tem políticas, processos, procedimentos e metodologias para identificar, gerir e controlar o risco de alavancagem excessiva.

(d) Quanto ao Risco de Negócio e de Estratégia:

(i) Acompanhar a prossecução dos objectivos fundamentais fixados em matéria de gestão de risco de negócio e de estratégia do BCGA, emitindo recomendações ao Conselho de Administração sobre ajustes necessários às estratégias de risco em resultado de alterações na estratégia e no modelo de negócio do Banco.

(e) Quanto aos Riscos de Solvência:

(i) Acompanhar a monitorização e controlo da suficiência de capital regulatório e da adequabilidade de capital interno ao perfil de risco do BCGA.

(f) Quanto aos Riscos de Liquidez, de Taxa de Juro e de Mercado:

(i) Monitorizar a gestão de liquidez e o plano de financiamento a médio e longo prazo, incluindo o plano de contingência de liquidez;

(ii) Monitorizar os riscos de mercado, de taxa de juro, de liquidação de operações cambiais e de operações de crédito associadas a derivados;

(iii) Monitorizar a evolução dos activos financeiros.

(g) Quanto aos riscos de crédito:

(i) Apreciar a evolução das carteiras de crédito e analisar incumprimentos;

(ii) Apreciar a evolução das imparidades e acompanhar a evolução das 20 (vinte) maiores imparidades;

(iii) Acompanhar a evolução dos riscos de crédito por classes de *rating*;

(iv) Monitorizar as geografias, os sectores e as entidades com risco mais elevado que forem designados como tal pelo CR, a cada momento;

(v) Acompanhar a evolução dos imóveis recebidos em pagamento e respectivas imparidades superiores a 750 milhões de Kz (setecentos e cinquenta milhões de kwanzas);

(vi) Monitorizar o risco de concentração de exposição total bruta de crédito de cada mutuário e grupos de clientes ligados entre si.

(vii) Monitorizar o risco de exposição ao Estado, incluindo, sem limitação, empresas públicas, desde que ultrapasse 10 (dez) por cento dos fundos próprios do BCGA, de acordo com o último balanço auditado aprovado.

(h) Quanto ao risco operacional e de IT:

(i) Monitorizar o modelo de gestão do risco operacional e a eficácia dos procedimentos operacionais;

(ii) Apreciar a eficácia e adequação dos sistemas informáticos, designadamente quanto à documentação das aplicações e à segurança dos dados, aplicações e equipamentos;

(iii) Avaliar a eficácia da gestão de impactos negativos nos resultados ou na reputação resultantes de tecnologia desajustada ou defeituosa que possa comprometer a disponibilidade, integridade, acessibilidade e segurança de infra-estruturas e de dados, incluindo a cibersegurança;

(iv) Avaliar as iniciativas desenvolvidas no Banco para mitigação dos riscos de IT identificados ou efectivamente verificados;

(v) Apreciar a adequação do modelo de gestão e monitorização de activos para garantir a sua segurança e o seu controlo;

(vi) Monitorizar o controlo dos riscos inerentes às actividades em outsourcing;

(vii) Acompanhar os valores agregados das perdas operacionais ocorridas, da sinistralidade e das perdas individuais que apresentem materialidade considerada mais relevante;

(viii) Acompanhar o desenvolvimento e actualizações do plano de continuidade de negócios;

(ix) Apreciar o sistema de informação de gestão, quer na área do negócio e controlo orçamental, quer na área de controlo de riscos;

3. COMPETÊNCIAS

(x) Acompanhar a prossecução dos objectivos fundamentais fixados em matéria de gestão de risco de IT do Banco.

(i) Quanto ao risco reputacional:

(i) Promover a prossecução dos objectivos fundamentais fixados, em matéria de gestão de risco reputacional.

(ii) De modo a dar cumprimento ao propósito acima referido, o Comité de Riscos deverá ser providenciada com relatórios que analisem:

i. a qualidade da prestação de serviços aos clientes e do respetivo controlo, designadamente através da análise dos procedimentos de tratamento das reclamações e do inquérito da qualidade de serviço (IQS);

ii. os processos de comunicação com os clientes e as autoridades;

iii. o plano de comunicação em cenários de crise;

iv. o controlo do cumprimento do Código de Conduta do BCGA para tomar conhecimento das deficiências detectadas nesse controlo, bem como dos incumprimentos ao Código.

(j) Quanto ao risco de *Compliance*, o Comité de Riscos deverá articular a sua actuação com o Comité de Auditoria e Controlo Interno, ao qual compete, nos termos da Lei, a supervisão da actuação da função Compliance, no sentido de:

i. Promover a prossecução dos objectivos fundamentais fixados em matéria de gestão de risco de *compliance*;

ii. Avaliar a eficácia da gestão do risco de *compliance*, apreciando os procedimentos instituídos, os incumprimentos verificados e os relatórios de actividade elaborados pela Função de C*ompliance*;

iii. Avaliar a eficácia do sistema de supervisão e controlo das actividades de intermediação financeira do BCGA;

iv. Tomar conhecimento de situações identificadas decorrentes de violações ou da não conformidade relativamente a leis, regulamentos, determinações específicas, contratos, regras de conduta e de relacionamento com clientes, práticas instituídas ou princípios éticos, que possam fazer incorrer o BCGA ou os seus colaboradores num ilícito de natureza contravencional e/ou criminal;

v. Tomar conhecimento dos relatórios trimestrais sobre a actividade de prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e fraude, contendo informação estatística e a tipologia dos processos relacionados com estes crimes e das ocorrências envolvendo valores de materialidade relevante.

4. A evolução dos riscos financeiros e não financeiros elencados nas alíneas pertinentes do presente Regulamento será monitorizada através de relatórios (concisos, com ênfase nos principais temas, com as métricas de risco apropriadas e submetidos em tempo útil), que permitam, de forma adequada, uma tomada de posição informada sobre os riscos em monitorização e gestão. Os relatórios deverão ser produzidos com a periodicidade que o Comité de Riscos estabeleça, permitindo uma avaliação global e a adequada apresentação dos tópicos ao Conselho de Administração.

5. Cabe ainda ao Comité de Riscos, proceder à revisão crítica das operações arquivadas, no domínio das operações suspeitas relativas a riscos de fraude e de branqueamento de capitais.

3. COMPETÊNCIAS

6. O Comité de Riscos tem acesso a todos os dados e informações necessários para o desempenho das suas funções, podendo determinar a natureza, a quantidade, o formato e a frequência das informações de que deve ser destinatário.
7. As competências atribuídas ao Comité de Riscos abrangem não só o BCGA, como também as sociedades que, a qualquer momento, o BCGA domine ou consolide contabilística ou prudencialmente, independentemente da localização da respectiva sede social, sede principal e efectiva da sua administração ou estabelecimento principal.
8. O Comité de Riscos deverá reportar de imediato ao Conselho de Administração quaisquer situações detectadas que considere de risco elevado.

4. PLANO E RELATÓRIO DE ACTIVIDADES

1. O Comité de Riscos aprovará, em cada ano, o Plano de Actividades para o ano seguinte, que apresentará ao Conselho de Administração.
2. O Comité de Riscos elaborará anualmente um Relatório de Actividades, prestando ao Conselho de Administração informação sobre a sua actividade no exercício anterior, com conhecimento do Conselho Fiscal.
3. O Relatório de Actividades incluirá, designadamente, a avaliação do grau de cumprimento do Plano de Actividades, principais constrangimentos e eventuais medidas de acção e deve ser apresentado ao Conselho de Administração no 1º trimestre de cada ano.

5. REUNIÕES

1. O Comité de Riscos reunirá, ordinariamente, pelo menos bimestralmente, e sempre que for convocada pelo respetivo Presidente ou por solicitação de qualquer um dos seus membros.
2. Qualquer membro impedido de comparecer a uma reunião do Comité pode, através de carta ou correio electrónico dirigido ao Presidente, designar outro membro, dentre os Administradores do Banco, para o representar nessa reunião, não podendo um membro representar mais do que um outro membro numa mesma reunião.
3. As reuniões do Comité de Riscos deverão ser convocadas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de calendário de antecedência ou com antecedência menor, se necessário, desde que suficiente para permitir a participação de todos os Membros do Comité, podendo a convocatória ser feita por escrito, em qualquer suporte de comunicação, e remetida para o endereço (eletrónico ou outro) indicado pelos Membros do Comité. A calendarização de reuniões, com data e hora, aprovada em reunião do Comité de Riscos, equivale a convocatória das correspondentes reuniões, bastando o Presidente comunicar a Ordem de Trabalhos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data da reunião.
4. A ordem de trabalhos é determinada pelo Presidente do Comité, podendo qualquer Membro do Comité solicitar a inclusão de pontos na ordem de trabalhos, solicitação essa que deve ser dirigida ao Presidente, com a antecedência possível em relação à data da reunião e acompanhada dos respetivos elementos de suporte.
5. Em regra, os documentos de suporte relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ser distribuídos por todos os Membros do Comité de Riscos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data da reunião.
6. Excepto se outro local for previamente designado na respetiva convocatória, as reuniões do Comité de Riscos realizam-se na sede social do BCGA.
7. As reuniões do Comité de Riscos poderão realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica, desde que o BCGA assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
8. As reuniões do Comité de Riscos serão presididas pelo respetivo Presidente, ou, na falta ou impedimento do mesmo, por um Administrador do Comité que para o efeito tiver sido escolhido pelos demais.
9. O Secretário do Conselho de Administração do BCGA, ou o seu adjunto, prestará apoio ao funcionamento do Comité de Riscos e à realização das suas reuniões.
10. Para além dos membros do Comité de Riscos, poderão terceiros não membros ser convidados pelo Presidente ou quem o substitua para participarem em determinada reunião ou parte dela, em função da conveniência face aos assuntos a analisar, com o estatuto de observadores e sem direito de voto. Quando se trate de entidades convidadas de forma frequente, e no caso de não estarem abrangidas por dever legal de segredo profissional ao abrigo das leis de Angola, ainda que meras observadoras sem direito a voto, deverão as mesmas previamente celebrar um Acordo de Confidencialidade com o BCGA, obrigando-se ao dever de segredo profissional sobre as informações, factos ou elementos de que tomem conhecimento por força da participação nos trabalhos do Comité, com a amplitude prevista no Regime Geral das Instituições Financeiras, dever de segredo que subsistirá mesmo após a cessação da participação neste Comité.

6. REGIME DE FALTAS

1. Faltam definitivamente os membros do Comité de Riscos que, sem justificação por ele aceite, não compareçam, durante um exercício social, a mais de duas das respectivas reuniões.
2. A falta definitiva deverá ser declarada pelo CR.

7. DELIBERAÇÕES

1. O Comité de Riscos não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus Membros.
2. As deliberações do Comité de Riscos serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos pelos membros presentes ou representados, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de empate.

8. ACTAS

1. Serão lavradas actas de todas as reuniões do Comité de Riscos, delas devendo constar as propostas apresentadas, as deliberações adoptadas e as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião.
2. As actas deverão ser aprovadas pelos Membros participantes na reunião, no mais curto espaço de tempo possível após a reunião, ou na reunião imediatamente subsequente, devendo também ser assinadas por quem secretariou a reunião.
3. Todas as actas das reuniões do Comité deverão ser lançadas no correspondente livro de actas, devendo ser arquivada uma cópia de cada acta e respectiva documentação em suporte de papel e em ficheiro informático seguro e de acesso restrito.

9. ARTICULAÇÃO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMISSÃO EXECUTIVA E OS OUTROS COMITÉS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. O Secretário do Conselho de Administração, ou o seu adjunto, devem certificar, apondo a sua assinatura, quais os documentos analisados e deliberados em cada reunião do Comité.
2. A articulação entre o Comité de Riscos e o Conselho de Administração, a Comissão Executiva, Conselho Fiscal e os demais Comités do Conselho de Administração será assegurada pelo Presidente do Comité de Riscos e pelos Presidentes de cada um dos órgãos em causa.
3. A articulação com os outros Comités do Conselho de Administração poderá ser assegurada ainda através:

   a) da participação de membros do Comité de Riscos nesses Comités;

   j) da presença pontual dos membros do Comité de Riscos nas reuniões dos outros Comités;

   k) da partilha de agendas e actas das reuniões do Comité de Riscos com os outros Comités.
4. Sem prejuízo de outros procedimentos estabelecidos, o Comité de Riscos, sempre que o considere conveniente, e dando conhecimento ao membro da Comissão Executiva do pelouro em causa, poderá convocar responsáveis pelas diversas Direcções do BCGA para assistirem a reuniões do Comité.

10. ESTRUTURAS DE APOIO

1. O Comité de Riscos pode utilizar todos os meios que considere necessários, incluindo o recurso a consultores externos e designar, quando entenda necessário, um ou mais elementos de apoio, com experiência adquirida nas áreas da sua competência, para prestação de informação e realização de trabalhos visando fundamentar as respectivas análises e conclusões, desde que os respectivos custos estejam previstos no orçamento do BCGA.

11. CONFLITO DE INTERESSES

1. À prevenção e gestão de situações que configurem reais ou potenciais conflitos de interesses é aplicável a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses em vigor na BCGA.

12. ALTERAÇÕES

1. Sem prejuízo da competência do Conselho de Administração, o Comité de Riscos apresentará propostas de revisão do presente Regulamento sempre que entenda ser necessário;
2. As alterações ao presente Regulamento serão aprovadas pelo Conselho de Administração, sob proposta do Comité de Riscos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A tudo o que não se encontre previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto na Lei, no Estatuto do BCGA e no Regulamento do Conselho de Administração.

2 Em caso de conflito entre preceitos do presente Regulamento e preceitos do Regulamento do Con. selho de Administração prevalece o disposto neste último instrumento.